



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



2º RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026 - GOINFRA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DLC

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GELIC

Processo SEI: 202500005038503

Contratação (SISLOG): 117628

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 84 do Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios (Alto Horizonte, Campos Verdes, Crixás, Itapaci, Nova América, Nova Crixás e Santa Terezinha de Goiás).

Empresa Avaliada (2ª Colocada): JS CONSTRUTORA e LOCADORA LTDA inscrita no CNPJ: 16.910,656/0001-81

SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO
- 2. ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL
- 3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES
- 4. GARANTIA DA PROPOSTA
- 5. GARANTIA ADICIONAL
- 6. CONCLUSÃO
- 7. ANEXOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. No dia **28/01/2026**, às **09:00 horas** (horário de Brasília), foi realizada a sessão pública de abertura da Concorrência Eletrônica nº 06/2026. Considerando que a licitação em curso estabelece o Critério de Julgamento: Maior Desconto, Modo de Disputa: Aberto e Fechado, sem inversão de fases.

1.2. Cumpre informar que, inicialmente, foi desclassificada a seguinte licitante:

COLOCAÇÃO	EMPRESAS	MOTIVO DESCLASSIFICAÇÃO
1ª	DX CONSTRUTORA LTDA	Conforme resultado da análise de habilitação da qualificação técnica, elaborado pela Diretoria de Manutenção desta Agência, mediante Parecer Técnico (doc. sislog nº 338941), foi desclassificada por por apresentar proposta com valores manifestamente inexequíveis, em desconformidade com os parâmetros exigidos em edital, TR e Portaria 121/2025, segundo aquela área técnica.

1.3. Em atenção ao item 7.16 do edital, após Desclassificação da 1ª colocada, pelos motivos expostos acima, convocou-se a 2ª colocada **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA** que obteve o menor preço, e, portanto, melhor colocada.

1.4. Consoante a legislação e o edital, a empresa foi instada a apresentar sua **proposta ajustada ao preço final ofertado**. O documento foi encaminhado à **Diretoria de Manutenção - DMA** para análise técnica, com enfoque na verificação da exequibilidade da proposta.

1.5. Em uma primeira análise, a Diretoria demandante identificou a necessidade de **esclarecimentos complementares**, razão pela qual foi expedida 1ª diligência à empresa. Dentro do prazo estabelecido, a licitante apresentou os esclarecimentos solicitados, permitindo a conclusão da análise técnica.

1.6. O resultado dessa avaliação está materializado no parecer emitido pela Diretoria, ora anexado, cuja síntese se consolida neste relatório.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1. A Diretoria de Manutenção - DMA procedeu à análise da proposta comercial apresentada. Cabe registrar que no curso dessa análise, foi realizada **01 (uma) diligência** para verificar a conformidade da documentação e a exequibilidade da proposta. Após essa verificação, a Diretoria constatou que a licitante **atendeu integralmente aos requisitos** previstos no Edital e Anexos.

2.2. Considerando tais conformidades, a Diretoria concluiu que a proposta da licitante atendeu integralmente às exigências previstas. Assim, deliberou pela **classificação da proposta** da empresa 4ª colocada **JS CONSTRUTORA e LOCADORA LTDA**, em consonância com os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

3.1. Em análise concomitante à proposta comercial, foi verificado se existem sanções que impeçam a empresa e seu sócio majoritário de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

3.1.3. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (consultado por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.2. O sócio majoritário constante nas documentações apresentadas foram os apresentados no quadro abaixo:

Nº	Empresa	SÓCIO(S) MAJORITÁRIO(S)
1	JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA inscrita no CNPJ: 16.910,656/0001-81	1) ADALBERTO VIEIRA - CPF: ***.029.961** 2) JOÃO LUCIO DA SILVA - CPF: ***004.001**

3.3. Após a verificação da situação da licitante, constatou que a proponente, bem como seu sócio majoritário, não possuem sanções que impeçam sua participação no certame. Os comprovantes das análises foram disponibilizados.

4. GARANTIA DA PROPOSTA

4.1. Conforme estabelecido no edital, foi exigida, como condição de participação, a prestação de garantia de proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do montante estimado da contratação.

4.1.1. A empresa **JS CONSTRUTORA e LOCADORA LTDA** apresentou juntamente com a documentação de proposta, sua apólice de garantia de proposta, em conformidade com as disposições previstas no referido edital.

Nº	SEGURADORA	APÓLICE SUSEP
1	SOMBRERO SEGUROS S.A CNPJ nº: 37.960.905/0001-13	012792026000107757046836

5. DA GARANTIA ADICIONAL

4.1. De acordo com item 11.12 no edital, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2023.

4.1.1. O desconto apresentado na proposta comercial da empresa classificada **JS CONSTRUTORA e LOCADORA LTDA**, foi no percentual de 6,01%. Portanto **não se aplica a exigência de garantia adicional** para a referida licitante vencedora do certame, conforme dados do quadro a seguir:

VALOR ESTIMADO	VALOR PROPOSTO	DESCONTO (R\$)	DESCONTO (%)	85% DO VALOR ESTIMADO	VALOR DA GARANTIA ADICIONAL = DIFERENÇA ENTRE "85% DO VALOR ESTIMADO" E "VALOR PROPOSTO"
R\$ 13.299.710,47	R\$ R\$ 9.408.215,19	R\$ 3.891.495,28	29,26%	R\$ 11.304.753,89	NÃO SE APLICA

6. CONCLUSÃO

5.1. Diante das constatações técnicas, a Diretoria de Manutenção deliberou pela **classificação** da proposta da empresa 2ª colocada **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 16.910.656/001-81; por atender integralmente às exigências do edital e regulamentar.

7. ANEXOS

[1] GOINFRA/EDITAL/06/2026 [SISLOG nº 317360].

[2] PROPOSTA COMERCIAL DESCLASSIFICADA 1ª colocada DX CONSTRUTORA LTDA [SISLOG nº 327233].

[3] GOINFRA/DIRETORIA DE MANUTENÇÃO - DMA. Relatório Técnico de Inabilitação da Qualificação Técnica SOARES FRAGA [SISLOG nº 337034].

[4] PROPOSTA COMERCIAL DA PROPOSTA 2ª Colocada JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA [SISLOG nº 340942].

[5] GOINFRA/DIRETORIA DE MANUTENÇÃO - DMA. Parecer Técnico 1ª Diligência Proposta JS [SISLOG nº 341940].

[6] RESPOSTA JS PARA DILIGÊNCIA [SISLOG nº 343819].

[7] CONSULTAS DOCUMENTOS JS [SISLOG nº 345533].

[8] GOINFRA/DIRETORIA DE MANUTENÇÃO - DOC. Relatório Técnico de Classificação Proposta 2ª colocada JS [SISLOG nº 344026].